

INTELIGÊNCIA POLICIAL E FARRA DO BOI

Cristofer Tiemann¹

RESUMO

O trabalho aborda a temática da inteligência de segurança pública empregada nas ocorrências de farra do boi, de modo a ser revelada como um fator diferencial para o combate a essa prática pela Polícia Militar de Santa Catarina, tudo demonstrado estatisticamente. Trata da polêmica conceituação do que vem a ser farra do boi. Há posicionamentos acadêmicos científicos no sentido de que tal prática é uma tradição/cultura legal, e outros no sentido de que é uma prática violenta e ilegal. Identifica a atividade de inteligência de segurança pública, mostrando que é gênero e que são suas espécies a inteligência propriamente dita e a contrainteligência, sendo realizadas a partir das operações de inteligência. No Estado de Santa Catarina percebe-se a importância e a qualidade da seara em comento, manejada pela Agência Central de Inteligência e Agências de Inteligências. Por meio de dados estatísticos, comprova-se que a atividade de inteligência de segurança pública revela-se como diferencial para o combate à farra do boi.

Palavras-chave: Inteligência. Farra do Boi. Tradição. Crime Ambiental. Combate.

INTRODUÇÃO

O constituinte originário de 1988 definiu que à Polícia Militar, como órgão de segurança pública, fosse atribuída a missão de preservação da ordem pública e de polícia ostensiva, consoante artigo 144, § 5º, da Constituição Federal.

De todo modo, deve a Polícia Militar prevenir e imediatamente reprimir o crime. Certamente tal instituição cumpre seu papel constitucional, geralmente por meio do emprego do policiamento ostensivo.

¹ 2º Tenente da PMSC. Bacharel em Direito pela Universidade Regional de Blumenau – FURB. Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública pelas Faculdades Barddal. E-mail: cristofer.t@terra.com.br.

No litoral catarinense há uma prática popular, oriunda principalmente dos imigrantes açorianos, que consiste em “divertir-se” ao perseguir um animal solto em logradouros públicos. Há momentos ou lugares em que a farra é pacífica, porém não há como negar que alguns foliões praticam agressões contra os bois até que estes fiquem sem forças para correr, reagir ou defender-se, momento em que são sacrificados pela comunidade que participa da “farra”. Trata-se da famigerada “farra do boi”. Tal ocorrência configura, pela perseguição e agressões, o tipo penal de maus-tratos contra animais, além de uma intensa perturbação da ordem pública local.

Compulsando-se a temática em tela, logo se nota que se trata de ocorrências de extrema delicadeza, haja vista que fogem à rotina do policiamento ordinário, envolvendo população, Estado, meio ambiente, aspectos culturais e uso progressivo da força para o restabelecimento da ordem. Desse modo, é flagrante a necessidade de conhecimento pormenorizado sobre tudo que envolva o cenário da ocorrência. Devem-se conhecer todos os fatores atinentes à missão, situação, meios, e outros detalhes que tenham relevância para uma tomada de decisão acertada, acarretando em uma missão de sucesso. Eis aí que entra a inteligência de segurança pública.

Os agentes de inteligência de segurança pública é que devem levantar o maior e mais exato número de dados e informações possíveis para dar respaldo a uma tomada de decisão apropriada por conta do comandante da operação. Dá-se conta disso empregando-se a inteligência e a contrainteligência, por meio das operações de inteligência.

Torna-se assim possível a melhor tomada de decisão e conseqüente ação, de modo a restabelecer a ordem pública e até mesmo preservá-la, fazendo de toda forma com que a Polícia Militar cumpra com brilhantismo sua nobre missão constitucional.

Cumpre-nos salientar a importância em criar doutrina sobre o tema no nosso cenário nacional, eis que a temática tem bibliografia pródiga. Ou melhor, pouquíssimo se escreve sobre o tema em nosso País, fazendo com que deixe de ganhar a sociedade em termos de qualidade em segurança pública.

No que se refere ao prisma organizacional, a pesquisa é justificada uma vez que, para contemplar a excelência na prestação de segurança pública pela Polícia Militar, torna-se imprescindível a boa atuação em ocorrências onde cultura local, cultura geral, Estado e ordem pública estão umbilicalmente ligados, contribuindo para excelência na prestação de segurança pública e gerando, por conseqüência, respeito, admiração e receptividade por parte da população quanto à organização da Polícia Militar de Santa Catarina.

Por fim, justifica-se a presente pesquisa também pelo foco social, eis que quando aprofundamos conhecimentos em segurança pública por meio da temática, ganha a sociedade, tendo garantida a ordem pública, a qualidade de vida e contribuindo para a dignidade da pessoa humana.

1 FARRA DO BOI

1.1 O que é farra do boi

Antes de entendermos o que é farra do boi, convém mencionarmos que o apego ao boi vem desde a época do neolítico, isto é, da idade da pedra polida. Em épocas remotas os bois eram animais mais raros e extremamente caros; houve épocas até em que o boi era por alguns povos adorado.

Visando entender o que é farra do boi, ocorrência bastante comum no litoral catarinense, convém analisarmos curiosidades sobre a cultura do Arquipélago dos Açores, região de onde veio a grande maioria das pessoas que povoaram o litoral catarinense.

À época da imigração açoriana, as touradas ocorriam praticamente em todo o Arquipélago. Os autores portugueses confirmam que havia duas espécies de touradas: as ditas de praça, normalmente promovidas pela nobreza, realizavam-se nos adros das igrejas e praças públicas onde o boi era lidado a cavalo. E havia as touradas populares, à vara-larga no continente e à corda nos Açores, onde o touro era corrido pelos caminhos e logradouros públicos (RIBEIRO apud BASTOS *et alii*, 1983, p. 121 e 533).

Segundo a doutrina histórica catarinense, o Brasil recebeu uma grande leva de famílias açorianas, vindas portanto do Arquipélago dos Açores. Somavam mais ou menos seis mil pessoas, que se fixaram em quase todo o litoral catarinense, desde São Francisco do Sul até a cidade de Laguna (RODRIGUES, 2007).

Chaves (1992) explica que quando aqui chegaram os açorianos depararam-se com uma realidade bem distinta da sua origem: solos menos férteis, pasto pouco abundante, manguezais e um ar propício à pesca. Portanto de plantadores de trigo e criadores de gado, os açorianos passaram a plantar mandioca e praticar a pesca artesanal. O gado bovino deixou de fazer parte do cotidiano – no trabalho – para virar “prato de festa”. Assim talvez se explique o porquê de que “correr bois” passou a ser um hábito que antecede as grandes festas.

Um dos costumes do catarinense-açoriano é o de “correr bois”. Soltá-lo em vias públicas e mangueirões e com ele brincar: é a Farra, a Brincadeira do Boi (RODRIGUES, 2007).

1.2 Tradição ou violência

Trata-se a farra do boi, de uma prática bastante controversa, eis que uns a defendem, sob argumento de tratar-se de folclore e cultura típica da região que deve ser preservada, e outros a repudiam, sob argumento de tratar-se de um ritual que enaltece a violência, com atos de crueldade contra o animal, enfrentando o ordenamento jurídico pátrio.

Temos que cultura é um complexo conjunto dentre conhecimento, leis, artes, crenças, moral, costumes, ou seja, tudo aquilo que o ser humano adquire como membro de uma sociedade (DELLA TORRE, M. B. L., 1989).

Em outras definições podemos considerar que tradições estão inclusas no conceito de cultura, no sentido da passagem de gerações. Ou melhor, as gerações adultas introduzem as novas gerações no domínio do patrimônio cultural, fazendo com que sejam preservadas e difundidas às próximas gerações.

Alguns defendem que a farra do boi, ou brincadeira do boi, é perfeitamente aceitável por ser uma cultura local que passa de geração em geração e por participarem da “brincadeira”, do “costume”, mulheres, crianças e chefes de família.

Nesse sentido, muitos populares insistem em dizer que a farra do boi é uma invenção da mídia, pois o correto é brincadeira do boi, e esta prática está para os açorianos-brasileiros como o carnaval para os cariocas e os rodeios para os gaúchos. Afirmam que cristaliza a identidade cultural local e suas formas de sociabilidade, levando a um raciocínio de que não é concebível deixar uma tradição dessas à revelia (LACERDA, 2003).

Ainda nessa esteira, afirma-se que é preciso afastar os equívocos que cercam este assunto. São famílias inteiras, gente de todas as idades, participando da folia. Para os adeptos, trata-se de brincar com o boi, sendo esse o sentido da festa. Judiar do boi é a corrupção da brincadeira (FARIAS, 2000).

Porém há também aqueles que se posicionam totalmente contrários à farra do boi. Afirmam que de tal prática, munidos de paus, pedras, açoites e facas, participam homens, mulheres, velhos e crianças. A multidão persegue o boi e agride-o. Quebram-lhe os chifres e até perfuram seus olhos. Somente finda a tortura horas depois quando o animal já não possui forças para correr e encontra-se extremamente debilitado, momento em que é abatido e carneado para churrasco (DIAS, 2000).

Em que pese o evento “farra do boi” trazer um ar de tradição, de aceitação social por parte de alguns, é notório que a opinião da maioria manifesta-se contrária a tal prática, eis que, por parte de seus representantes políticos, fizeram ser positivada em lei, tal conduta como

criminosa. Vejamos o que diz a Lei n. 9.605/98:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena- detenção, de três meses a um ano, e multa.

[...]

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (BRASIL, 1998)

Nesse sentido também já decidiu a Suprema Corte Brasileira, concluindo que não necessariamente a prática da farra do boi segue os ditames constitucionais:

COSTUME – MANIFESTAÇÃO CULTURAL – ESTÍMULO – RAZOABILIDADE – PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA – ANIMAIS – CRUELDADE. A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade. Procedimento discrepante da norma constitucional denominado “farra do boi”. (BRASIL, 1997)

De toda forma, não há como negar que faz parte da tradição, da cultura local, a ocorrência do evento farra do boi pela população litorânea catarinense. É óbvio que não se pode acabar com costumes tradicionais de um povo. Entretanto não se pode aceitar que ocorram maus-tratos, crueldade contra animais, ou qualquer perturbação da ordem pública.

Assim, em pesquisa realizada sobre o tema, percebe-se que um discernimento parece indispensável: é preciso preservar o valor cultural da farra, costume que não é possível ser totalmente eliminado pela força das leis e repressão policial e coibir a violência desnecessária contra o animal (RODRIGUES, 2007).

Ainda conforme pertinente pesquisa realizada por Rodrigues (2007), a violência desnecessária contra o boi muitas vezes é um fato. Entretanto, todos os envolvidos na festa concordam que tal violência não deveria existir; que muitas vezes os farristas pedem até a presença da polícia, não para coibir a farra, mas para não permitir que se cometam crueldades contra o animal.

1.3 Atuação da PM na ocorrência da farra do boi

É bem sabido que a Polícia Militar é responsável pela preservação da ordem pública, devendo tomar algumas condutas preventivas e outras repressivas, de modo a prontamente restabelecer a situação de tranquilidade, salubridade e segurança pública.

Diante disso e do acima colocado acerca da farra do boi, notório se faz que é a Polícia Militar de Santa Catarina que tem que fazer frente, representando o Estado, às agressões à ordem pública e aos bens ambientais tutelados pela hodierna sociedade.

Desse modo, cumpre-nos salientar os esforços envidados pela instituição em comento para contornar as mais variadas dificuldades encontradas vinculadas à temática.

Em que pese haver legalidade e legitimidade suficientes para atuação da Polícia Militar em tais ocorrências, comumente os policiais se deparam com fatores econômicos, culturais, gerando até confronto direto com alguns que extrapolam os ditames legais.

Com base nisso, editou-se a Diretriz de Procedimento Específico 07/2007/Comdo G, que contém delimitadas ações, procedimentos e prescrições aos policiais militares para o melhor atendimento das ocorrências de tais manifestações populares, firmando ações de cunho preventivo e de cunho repressivo.

As de cunho preventivo são no sentido de evitar que o crime, ou outras situações prejudiciais à ordem pública, aconteçam. As de cunho preventivo visam restabelecer a ordem pública por meio da repressão imediata (NAZARENO e PACHECO, 2005).

Cumpre-nos colocar, de modo objetivo, as principais ações referentes ao tema expostas na Diretriz, que são:

[...]

2 – Desenvolver campanhas educativas de orientação e esclarecimento à população e às comunidades envolvidas, sob a coordenação do CCS;

3 – Controlar a movimentação de semoventes (bovinos) nas principais vias de acesso aos locais e nas rodovias estaduais, através do cadastramento de todos os veículos transportando animais;

4 – Atuar preventivamente, através do emprego de policiamento ostensivo nos locais onde tradicionalmente são realizadas as farras do boi;

5 – Atuar repressivamente após a constatação ou denúncia da prática da farra do boi, para efetuar a prisão dos envolvidos, apreender o animal e providenciar a sua remoção se for o caso. (SANTA CATARINA, 2007)

2 A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.1 Conceito

No que se refere à inteligência de segurança pública, muitas questões são passíveis de aprofundamento, entretanto ater-se-á a sua conceituação e aplicação.

Inicialmente convém mencionar que inteligência é o resultado do processamento de dados e informações, que serve para uma tomada de decisão mais adequada. Trata-se na verdade da produção de conhecimento. A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública conceitua a atividade de inteligência de segurança pública:

É o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e

salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os governos federal e estaduais na tomada de decisões, para o planejamento e a execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública. (BRASIL, 2009)

2.2 Funções da atividade de inteligência

A atividade de inteligência divide-se em inteligência e contra-inteligência. São ramificações, ou melhor, funções da atividade de inteligência, sendo que a execução das tarefas dessas ramificações é realizada por meio de “operações de inteligência”, como se verá mais à frente.

2.2.1 *Inteligência*

Inteligência especificamente falando (sentido estrito) pode ser considerada como toda informação coletada e analisada, visando subsidiar o processo decisório de um tomador de decisão. Deve atender às demandas do decisor.

Pode-se dizer ainda que é a atividade de obtenção de dados, produção e difusão, a fim de assessorar um decisor a tomar uma decisão, de modo sigiloso quando necessário, para proteger a própria utilidade da informação e os sujeitos envolvidos no processo (ALMEIDA, 2009).

A Lei n. 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), apresenta em seu artigo 1º, § 2º, o seguinte conceito de inteligência:

Art. 1º [...] § 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre os fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1999)

Convém aqui mencionarmos o que descreve a Polícia Militar de Santa Catarina acerca de inteligência, expressamente previsto na Portaria n. 156, de 18 de abril de 2001:

Art. 3º - Para os fins desta Portaria, entende-se como Inteligência de Segurança Pública a atividade que visa à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, planejamento e execução da Política de Segurança Pública formulada pelo Governo do Estado. (SANTA CATARINA, 2001)

2.2.2 *Contraineligência*

Ainda na seara da inteligência (em sentido lato), sabe-se que é fundamental a prevenção contra iniciativas adversas, no sentido de obter determinado conhecimento que traria vantagens aos criminosos. Há necessidade também de proteção até contra outras organizações (não criminosas) que tenham interesses que possam ir de encontro aos daquela que produziu o conhecimento.

Desse modo, temos que a Contraineligência é o segmento da Atividade de Inteligência voltado para salvaguarda de conhecimentos e dados de interesse do Estado e da sociedade. Afirma-se que a Contraineligência é posta em prática por meio de ações voltadas para a Prevenção, Obstrução, Detecção e Neutralização de ações adversas de qualquer natureza (SCHAUFFERT; LENTO, 2007).

De toda forma, a Portaria n. 156/2001/PMSC descreve os termos de Contraineligência:

Art. 3º [...] Parágrafo único - Entende-se como Contraineligência de Segurança Pública a atividade que visa à neutralização da inteligência adversa e a proteção das instituições. (PMSC, 2001)

2.3 **Operações de inteligência**

Trata-se da última função da atividade de inteligência. Nada mais é do que um conjunto de ações técnicas destinadas à busca do dado negado.

Define-se como sendo o conjunto de ações de busca e coleta de informações, empregando-se técnicas e meios especializados, de caráter sigiloso, executado de forma planejada, visando obter dados para a produção de conhecimento (JUNIOR, 2008).

As operações de inteligência devem seguir alguns princípios, quais sejam: objetividade (foco ao que se destina), oportunidade (momento certo), segurança (sigilo, integridade física e de instalações), precisão (ordens claras), simplicidade, flexibilidade (linhas alternativas de ação), emprego adequado dos meios, controle (impessoal) e amplitude (resultados completos) (BRASIL, 1996).

As referidas operações de inteligência são executadas por um setor específico, denominado setor de operações, que por sua vez utiliza técnicas visando realizar a busca do dado negado. Essa busca pode ser exploratória ou sistemática. Aquela destina-se à produção de conhecimento sobre um fenômeno que não se protraí no tempo; já esta (sistemática) se alonga no tempo e necessita um acompanhamento permanente das atividades de um

determinado alvo (ALMEIDA, 2009).

2.3.1 Técnicas de operações de inteligência

As técnicas de operações podem ser definidas como habilidades que se desenvolvem empregando técnicas especializadas, que viabilizam por sua vez a execução das ações de busca, maximizando potencialidades, possibilidades e operacionalidades. Ou seja, são formas especializadas de emprego de pessoal e equipamentos específicos, que viabilizam a execução das ações de busca.

As técnicas mais empregadas são as seguintes: (1) Vigilância: mantém um alvo sob observação; (2) Provocação: ação especializada para que um alvo modifique seu comportamento no sentido do interesse da operação de inteligência, sem que de nada desconfie; (3) Estória Cobertura: cria-se uma condição aparentemente real pelo agente de inteligência, visando à sua segurança e à da missão; (4) Fotografia e Filmagem: registro e captação de imagens, de fatos e situações envolvendo o alvo; (5) Reconhecimento: examinam-se atentamente pessoas, ambiente e suas variáveis para inserir em um relatório; (6) Croqui Descritivo: expressão gráfica do ambiente onde será desenvolvida uma operação de inteligência; (7) Disfarce: é a modificação da aparência física a fim de evitar reconhecimentos e adequar-se em uma estória-cobertura; (8) Entrevista: conversação objetivando à colheita de informações; (9) Recrutamento: é o convencimento de uma pessoa não ligada à atividade de inteligência para colaborar com o êxito da missão; (10) Entrada: ingresso em ambientes de forma velada para instalar equipamentos; (11) Infiltração: inserção de um agente de inteligência junto a um alvo, ou para que faça parte de seu círculo social; (12) Emprego de Medidas Eletrônicas: emprego de tecnologias para obtenção de informações, dentro da estrita legalidade (JUNIOR, 2008).

2.4 Visão dos tribunais sobre o trabalho das agências de inteligência

Questiona-se por vezes em nossos tribunais a licitude de a Polícia Militar desenvolver ações no sentido de realizar e requerer busca e apreensão, interceptação telefônica e até mesmo prisões em flagrante baseada em levantamento prévio (acompanhamento) por agentes de inteligência.

Sabe-se que a Polícia Militar é detentora da competência de preservação da ordem pública e de polícia ostensiva. Desse modo, notório se faz o fato de que em havendo quebra da

situação de salubridade, tranquilidade e/ou segurança pública, deve a Polícia Militar prontamente restabelecê-la.

Assim, quando geradas graves consequências em um ambiente, a exemplo do narcotráfico, há necessidade de que decisões de âmbito de polícia ostensiva sejam tomadas para que a ordem seja restabelecida. Entretanto, devido à gravidade de algumas situações, necessário se faz que haja um serviço de inteligência para subsidiar as decisões em comento para que sejam as mais acertadas possíveis.

Nesse contexto, às vezes por conta do grau de sigilo que exige a ocorrência, da integridade de uma comunidade ou de um informante, da celeridade e objetividade que os fatos devem ser analisados, da necessidade de que por poucas pessoas se espalhem os fatos, e ainda às vezes por pedido do próprio Ministério Público, a Polícia Militar pratica atos que são os mesmos utilizados por outras instituições de segurança pública para apurar infrações penais que há muito já ocorreram, como no caso de um homicídio, por exemplo.

Veja-se que a intenção da Polícia Militar ao praticar estes atos não é a de apurar uma infração penal, como desvendar um homicídio, porém, apurar, em algumas vezes, um ilícito penal que está acarretando grave prejuízo à ordem pública, como a permanência do crime de tráfico de drogas, por exemplo, que em muito prejudica a salubridade, tranquilidade e segurança pública de toda uma comunidade. Com a referida apuração é possível imediatamente restabelecer a ordem quebrada. Veja-se que não se trata de um trabalho eminentemente pós-crime e sim concorrente a ele. Nesse sentido, decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

De início importa asseverar que com base em relatório investigativo da Agência de Inteligência do 2º Batalhão da Polícia Militar, dando conta da prática da narcotraficância pelos acusados K., o Representante do Ministério Público requereu a expedição de mandado de busca e apreensão na residência dos Réus (fls. 08/09), o que foi deferido pelo Juízo (fls. 10/11 e 12), sendo a medida cumprida (fls. 13/19) e executada prisão em flagrante dos Denunciados em decorrência da apreensão de mais de sessenta papelotes de crack, cinco outras pedras da mesma substância tóxica, duas balanças de precisão, e quase dois mil reais em moeda corrente [...] Em face de campana promovida há mais de três meses pelo serviço de investigação [leia-se Inteligência Policial] da Polícia Militar [...]. (SANTA CATARINA, 2007)

Ainda na esteira de que é plenamente possível que a Polícia Militar realize ações que são utilizadas para investigação criminal por outras instituições de segurança pública, ao analisar os mandamentos legais e constitucionais pátrios, constata-se que não há qualquer vedação de que assim a Polícia Militar proceda. Esse também é o entendimento do Tribunal catarinense:

PRELIMINARES DE NULIDADE. ESCUTA TELEFÔNICA EFETUADA PELA POLÍCIA MILITAR, MEDIANTE DEFERIMENTO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL. ATIVIDADE QUE SE INSERE NO "MUNUS" DE ZELAR PELA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICAS. COMPETÊNCIA, ADEMAIS, QUE NÃO É VEDADA PELA LEI N. 9.296/96, CUJO RITO FOI OBSERVADO.

[...] Na tônica do que assentou o nobre parecerista, 'não há vedação constitucional ou legal na realização, pela polícia militar, de escutas telefônicas autorizadas judicialmente, considerando que a polícia judiciária não é exercida, exclusivamente, pela polícia civil no âmbito estadual. Tendo em mente que foram observados os ditames da Lei n. 9.296/96, e que tal diploma não faz qualquer restrição à presença da polícia militar na condução dos procedimentos correlatos, é de se afastar a alegada eiva [...]. (SANTA CATARINA, 2010)

O constituinte não estabeleceu qualquer exclusividade quanto ao desempenho da polícia judiciária, exceto o desempenho da polícia judiciária da União que, aí sim, é exclusividade da Polícia Federal. Nesse diapasão, o Superior Tribunal de Justiça recentemente já se pronunciou, afirmando que:

[...]

5. Diversamente do que se tem procurado sustentar, como resulta da letra do seu artigo 144, a Constituição da República não fez da investigação criminal uma função exclusiva da Polícia, restringindo-se, como se restringiu, tão-somente a fazer exclusivo, sim, da Polícia Federal o exercício da função de polícia judiciária da União (parágrafo 1º, inciso IV). Essa função de polícia judiciária – qual seja, a de auxiliar do Poder Judiciário –, não se identifica com a função investigatória, isto é, a de apurar infrações penais, bem distinguidas no verbo constitucional, como exsurge, entre outras disposições, do preceituado no parágrafo 4º do artigo 144 da Constituição Federal, verbis: "§ 4º às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares". Tal norma constitucional, por fim, define, é certo, as funções das polícias civis, mas sem estabelecer qualquer cláusula de exclusividade. [...] (BRASIL, 2007)

Analisando-se os preceitos constitucionais, legais e jurisprudenciais, compulsa-se que em nenhum momento há óbice de que a Polícia Militar realize serviço de inteligência, que muitas vezes executa ações também realizadas por outras instituições de segurança pública no pós-crime.

2 INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: O FATOR DIFERENCIAL NAS OCORRÊNCIAS DE FARRA DO BOI EM SANTA CATARINA

3.1 Atuação da Agência Central de Inteligência no combate à farra do boi

Analisando-se a Portaria n. 156, de 18 de abril de 2001, da Polícia Militar de Santa Catarina, que institui o Sistema de Inteligência de Segurança Pública da Polícia Militar de Santa Catarina – SIPOM, e dá outras providências, percebe-se que o principal órgão de inteligência

de segurança pública no âmbito da PMSC é a ACI (Agência Central de Inteligência), eis que é o órgão de planejamento, coordenação, fiscalização e controle, fazendo integrar e otimizar as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito da corporação. Nesse sentido dispõe a portaria:

Art. 2º A Agência Central de Inteligência (ACI) – órgão de planejamento, coordenação, fiscalização e controle – é a agência de cúpula do SIPOM e está diretamente subordinada ao Comandante Geral. (SANTA CATARINA, 2001)

Considerando a indignação dos órgãos ambientais, estatais, da mídia e até de parte da sociedade sobre a questão da farra do boi, aumentou-se a preocupação da Polícia Militar de Santa Catarina no sentido de acompanhar tais ocorrências, visando sempre à qualidade na prestação do serviço à população. Passou-se a empregar sistematicamente a atividade de inteligência de segurança pública para melhor embasar as decisões tocantes a operações de combate à farra do boi.

Utilizando-se da ACI e das Agências de Inteligência, envidaram-se esforços para colheita de dados sobre tais ocorrências. Reunião de dados é a fase na qual as agências de inteligência diligenciam no sentido de obter dados, realizando metódica e sistematicamente ações que viabilizam a produção do conhecimento (SENASP/MJ, 2009).

Trata-se de um trabalho planejado e executado de forma sistemática pela Agência Central de Inteligência e Agências de Inteligência da PMSC, consubstanciado em detalhado estudo de situação da farra do boi em Santa Catarina. Elaborou-se uma análise de inteligência, desde o início do ano até o seu término (no caso de anos anteriores a 2011). Identificaram-se os locais onde ocorre a farra do boi por meio de fotografias, filmagens e outros tipos de gravação ambiental. Realizaram-se levantamento aéreo, plotação de pontos, levantamento de dados, de pessoas envolvidas, criminosos contumazes na prática, origem e destino da materialidade. Adquiriram-se ainda informações provenientes de dados sociais, informes populares, além de outras fontes que possibilitaram o completo acompanhamento e produção da análise de inteligência em comento.

Por meio de toda produção de conhecimento que envolveu a temática, possibilitou-se disponibilizar privilegiadas e completas informações aos gestores de segurança pública para que melhor tomassem suas decisões acerca da problemática que vinha preocupando a sociedade de uma forma geral.

Inúmeras ações de cunho preventivo e repressivo puderam ser tomadas graças ao trabalho de inteligência de segurança pública, inclusive o próprio acompanhamento do *status* atual sobre farra do boi em Santa Catarina, para retroalimentação do sistema de inteligência de segurança pública, possibilitando melhores condições de coordenação e controle por parte dos

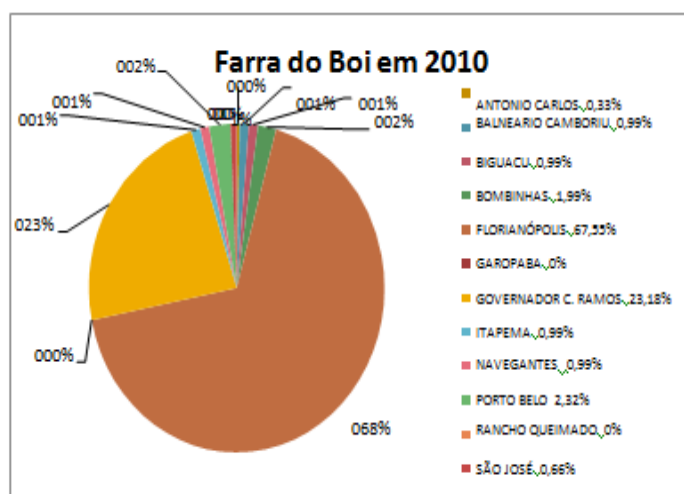
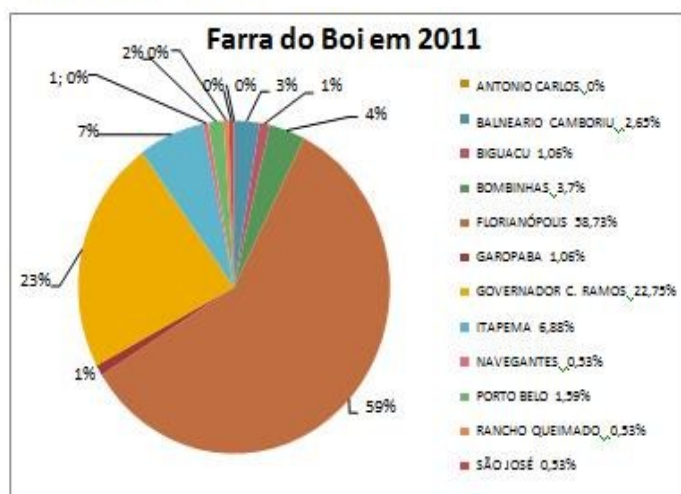
tomadores de decisão/gestores da segurança pública catarinense.

3.1.1 Apresentação e análise dos dados estatísticos de ocorrências de farra do boi registradas pela Polícia Militar de Santa Catarina

Quadro Geral de Ocorrências de Farra de Boi em Santa Catarina
Considerado até terça-feira, 26 de abril de 2011

Município	Jan		Fev		Mar		Abr		Mai		Jun		Jul		Ago		Set		Out		Nov		Dez		Total	
	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011
ANTONIO CARLOS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
BALNEARIO CAMBORIU	0	0	2	1	0	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	5
BIGUACU	0	0	0	0	3	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2
BOMBINHAS	0	0	0	0	3	2	3	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	7
FLORIANÓPOLIS	38	21	6	2	70	17	43	71	2	0	0	0	2	0	6	0	4	0	4	0	8	0	21	0	204	111
GAROPABA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
GOVERNADOR C. RAMOS	0	1	7	3	28	15	30	24	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	70	43
ITAPEMA	0	0	0	0	2	5	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	13
NAVEGANTES	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1
PORTO BELO	0	0	0	0	4	1	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	3
RANCHO QUEIMADO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SÃO JOSÉ	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
Total	38	22	16	6	113	43	83	118	2	0	0	0	5	0	7	0	4	0	4	0	8	0	22	0	302	189

Fonte: Sistema de Ocorrências PMSC



Fonte: Polícia Militar de Santa Catarina. Agência Central de Inteligência. Relatório da Farra do Boi 2011.

Analisando os gráficos acima, percebe-se que, por conta de um trabalho sistemático de inteligência de segurança pública, a Polícia Militar de Santa Catarina, no combate à farra do boi, pode tomar decisões de modo a adotar boas posturas preventivas e repressivas, culminando em uma considerável diminuição no número das referidas ocorrências se comparados o período compreendido de janeiro até abril de 2011 com o mesmo período em

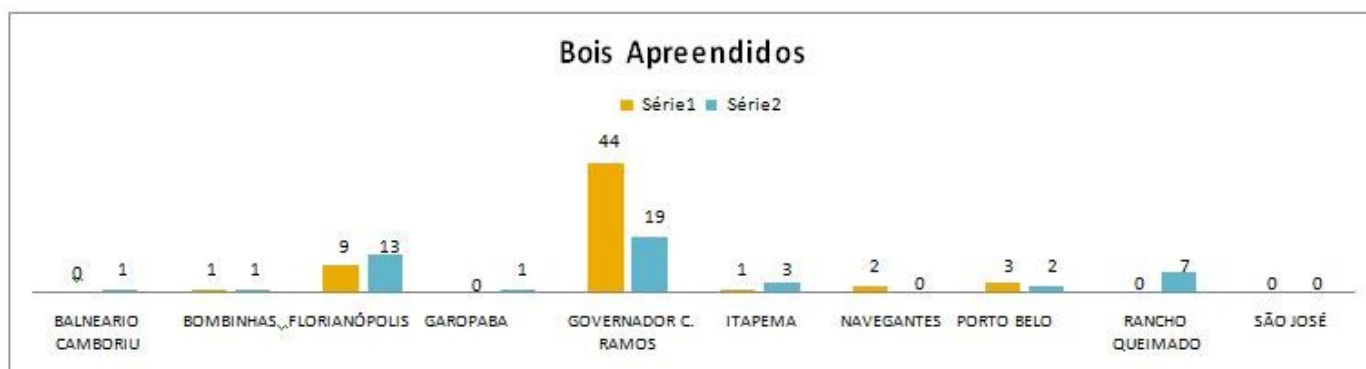
2010.

3.1.2 Ocorrências de grande vulto, apreensão de animais e pessoas detidas

Resumo dos Dados das Ocorrências De Vulto da Farra do Boi
Considerado até 26/04/2011

Município	Bois Apreendidos			Detidos			Confronto PM		
	2010	2011	Comparativo	2010	2011	Comparativo	2010	2011	Comparativo
BALNEARIO CAMBORIU	0	1	1	0	3	3	0	0	0
BOMBINHAS	1	1	0	3	0	-3	1	0	-1
FLORIANÓPOLIS	9	13	4	14	6	-8	3	5	2
GAROPABA	0	1	1	0	0	0	0	0	0
GOVERNADOR C. RAMOS	44	19	-25	0	7	7	0	2	2
ITAPEMA	1	3	2	2	8	6	1	4	3
NAVEGANTES	2	0	-2	5	0	-5	2	0	-2
PORTO BELO	3	2	-1	1	0	-1	1	2	1
RANCHO QUEIMADO	0	7	7	0	0	0	0	0	0
SÃO JOSÉ	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Total	60	47	-13	25	24	-1	8	14	6

Fonte: Sistema de Ocorrências PMSC



Bois Apreendidos - Farra do Boi					
Município / Ano	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Gov Celso Ramos	3	1	1	47	52
Balneário Camboriú	0	0	1	0	1
Porto Belo	8	9	1	0	18
Bombinhas	3	0	3	2	8
Itapema	7	3	4	1	15
Florianópolis	4	7	2	5	18
Biguaçu	1	1	0	0	2
Penha	2	4	2	0	8
Navegantes	0	0	0	2	2
Itajai	6	0	0	0	6
TOTAL	34	25	14	57	130

Fonte: Polícia Militar de Santa Catarina. Agência Central de Inteligência. Relatório da Farra do Boi 2011.

Os gráficos acima expostos tratam de estatísticas de bois apreendidos, pessoas detidas e confronto entre farristas e Polícia Militar (Estado).

Mais especificamente sobre bois apreendidos, constata-se por meio do gráfico supracitado que houve um aumento considerável do número de animais apreendidos a partir de

2009. Tal aumento deve-se ao fato de que foi justamente em 2009 que se passou a empregar com afinco a inteligência de segurança pública nas ocorrências de farra do boi.

Denota-se que o emprego de inteligência de segurança pública em ocorrências complexas, como a farra do boi - eis que envolve uma complexidade de fatores -, é de extrema relevância, contribuindo para a excelência em qualidade de prestação de segurança pública à sociedade. Tal afirmação é visivelmente e estatisticamente comprovada, como se observou no decorrer do presente trabalho.

CONCLUSÃO

O presente trabalho científico trata de inteligência de segurança pública e farra do boi. Por meio da metodologia apropriada, pesquisou-se e construiu-se um raciocínio em três tópicos, quais sejam: farra do boi, inteligência de segurança pública e o fator diferencial, que é o emprego da inteligência na referida ocorrência.

Já é cristalino o fato de que a Polícia Militar é a instituição responsável pela preservação da ordem pública e pela polícia ostensiva, como se denota em inúmeras produções acadêmicas pátrias. Pode-se afirmar que na prática, geralmente, é o policiamento ordinário que supre as necessidades sociais quanto à segurança pública. Entretanto há ocorrências que fogem à rotina diária do policiamento ordinário, o que faz criar uma necessidade de outro enfoque pela polícia voltado à solução. É o caso da ocorrência de farra do boi.

Farra do boi é uma “brincadeira”, uma prática, característica da população litorânea catarinense, eis que veio junto com os imigrantes açorianos, quando povoaram e se enraizaram no solo litorâneo barriga-verde. Trata-se de uma tradição na qual solta-se um boi em via pública ou outro tipo de campo aberto, correndo atrás e até mesmo fugindo dele, divertindo-se pelo desafio. Ocorre que, para agravar a situação de desordem, alguns farristas geralmente desferem agressões contra o animal, incidindo no tipo penal de maus-tratos. Gera-se, por conta de vários fatores ligados à ocorrência, uma perturbação da ordem pública, cabendo à Polícia (Estado) prontamente restabelecê-la.

Inteligência de segurança pública é o conjunto de organizações permanentes e atividades especializadas na coleta, análise e disseminação de informações sobre problemas, alvos e outros fatores relevantes para o bom andamento da segurança pública. Inteligência é o resultado do processamento de informações que serve para uma tomada de decisão mais

adequada por parte de um gestor de segurança pública. A inteligência é dividida em inteligência propriamente dita e contrainteligência, sendo desenvolvida por meio de operações de inteligência.

Considerando as peculiaridades que envolvem a temática de farra do boi, por questões sociais, tradicionais, ambientais e criminais, muito veio a contribuir com a qualidade na prestação do serviço de segurança pública o emprego da inteligência. Conclui-se que por conta do trabalho sistemático realizado pela Agência Central de Inteligência e pelas Agências de Inteligência, aumentou-se consideravelmente a eficiência da Polícia nas ocorrências de farra do boi em Santa Catarina, tudo demonstrado estatisticamente.

Ao passo que o número de ocorrências diminuiu, em face da boa atuação preventiva, o número de bois apreendidos aumentou, demonstrando da mesma forma a boa atuação, porém também na seara repressiva. Tal performance está diretamente ligada ao emprego da inteligência de segurança pública, permitindo, de toda forma, que a Polícia Militar de Santa Catarina cumpra com sua nobre missão constitucional, sempre buscando a excelência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO, Wilson Rocha de. **Inteligência e contra-inteligência no Ministério Público**. Belo Horizonte: Dictum, 2009.

BASTOS, Rafael José de Menezes. **Dionísio em Santa Catarina: Ensaio sobre a farra do boi**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1993.

BRASIL. **Doutrina nacional de inteligência de segurança pública (DNISP)**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, 2009.

_____. **Instruções Provisórias – Operações de Inteligência**. Estado-Maior do Exército. Ministério do Exército. 1996.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 22 jun. 2011.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. **Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em: 28 jun. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). **RE 153531-8/SC** – T2 – Segunda Turma. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em 03 jun 1997. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=211500>>. Acesso em: 22 jun. 2011.

_____. Superior Tribunal de Justiça (STJ). HC 54719 / RJ **Habeas Corpus 2006/0033219-9**. T6 – Sexta Turma. Relator: Min. Hamilton Carvalhido. Julgado em 28 jun. 2007. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em: 25 maio 2011.

CEPIK, Marco Antonio C. **Espionagem e Democracia**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

CHAVES, Iara Maria. **Ecologia, Ética e Política**: A análise da conduta ética e política do movimento ecológico a propósito da farra do boi. 257 f. Dissertação de Mestrado de Pós Graduação em Sociologia Política – UFSC, SC. Florianópolis, 1992.

DELLA TORRE, M. B. L. **O homem e a sociedade** - uma introdução à sociologia, Companhia editora nacional, 15. ed.

DIAS, Edna Cardozo. **Tutela jurídica dos animais**. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2000.

FARIAS, Vilson Francisco de. **Dos Açores ao Brasil Meridional**: Uma viagem no tempo: 500 anos, Litoral Catarinense. Um livro para o ensino fundamental. 2. ed. Florianópolis: Ed. do Autor, 2000.

JUNIOR, Celso Moreira Ferro. **A inteligência e a gestão da informação policial**. Brasília: Fortium, 2008.

LACERDA, Eugênio Pascele. **Bom para Brincar, bom para comer**: a polêmica da Farra do boi no Brasil. Florianópolis: Editora da UFSC, 2003.

LIMA, Antônio Vandir de Freitas. **O papel da inteligência na atualidade**. Monografia do curso de pós-graduação em inteligência estratégica. Brasília: Faculdade Albert Einstein, 2004.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. **Polícia Comunitária: evoluindo para polícia do séc. XXI**. Florianópolis: Insular, 2005.

RODRIGUEZ, Ivenes Pacheco. **A atuação da Polícia Militar no Evento Farra do Boi**. Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Especialização em Administração de Segurança Pública. UNISUL. Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis: 2007.

SANTA CATARINA. POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (PMSC). **Diretriz de Ação Operacional 07/2007/Comdo G**. Disponível em: <<http://www.pm.sc.gov.br/intranet>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

_____. POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (PMSC). **Portaria n. 156/2001/PMSC**. Florianópolis: Diário Oficial – SC n. 16.657, 2001.

_____. Tribunal de Justiça (TJSC). **Apelação Criminal nº 2007.012622-6**. Des. José Carlos Carstens Köhler. Julgado em 22 de maio de 2007. Disponível em: <www.tjsc.jus.br>. Acesso em: 25 maio 2011.

_____. Tribunal de Justiça (TJSC). **Apelação Criminal nº 2009.032357-2**. Des. Alexandre d'Ivanenko. Julgado em 16 de março de 2010. Disponível em: <www.tjsc.jus.br>. Acesso em: 25 maio 2011.

SCHAUFFERT, Fred Harry; LENTO, Luiz Otávio Botelho. **Informação, contra-informação e inteligência**. Palhoça: Unisul Virtual, 2007.

SOUZA, Charles Garcia de. **A legitimidade da atividade investigativa desenvolvida pelas Agências de Inteligência da PMSC**. Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharel em Segurança Pública. UNISUL. Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis: 2007.

ABSTRACT

The paper approaches the issue of public security intelligence used in binge ox occurrences, in a way to be revealed as a differential factor to combat this practice by the Military Police of Santa Catarina, all statistically demonstrated. It treats about the polemic conceptualization of what is binge ox. There are scientific academic positions in the sense that is a tradition/legal culture, and others in the sense that is a violent and illegal practice. It identifies the activity of public security intelligence, showing that is gender and its species are intelligence itself and counterintelligence, being realized from intelligence operations. In the state of Santa Catarina it is possible to realize the importance and quality of the harvest in comment, that is managed by the Central Intelligence Agency and Intelligence Agencies. Through statistical data it is show that the activity of public security intelligence reveals itself as a differential to combat binge ox.

Keywords: Intelligence. Binge Ox. Tradition. Environmental Crime. Combat.